



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
29/08/2008

Medida Provisória nº 440, de 2008

Autor
Pedro Eugênio

nº do prontuário
161

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo 155 § 1º, II e 2º

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 155 da MP 440/2008 para a seguinte redação:

Art. 155. Para fins de progressão, serão considerados os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor.

§ 1º Ato do Poder Executivo determinará o percentual obtido na avaliação de desempenho individual:

I - a partir do qual o servidor progredirá a cada doze meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar; e

II - abaixo do qual o servidor somente progredirá se observado o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar.

§ 2º A obtenção de percentual situado entre os limites referidos nos incisos I e II do § 1º fará com que o servidor progrida com dezoito meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar.

Justificativa:

O texto da Medida Provisória nº 440/2008 tratou, no art. 155, sobre o sistema de progressão nos cargos das carreiras abrangidas na MP.

No entanto, o artigo trouxe inovações que não foram estabelecidas no acordo entre representantes do Governo e servidores.

Justifica-se, pois, a modificação do dispositivo na Medida Provisória 440/2008.

PARLAMENTAR

Brasília, 03/09/2008.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008 às 10:00
/ estagiário

